



MUNICÍPIO DA BATALHA

(G.A.P./D.A.G. – G.D.SOCIAL.)

Página 1 de 4

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

“VOLUNTARIADO JOVEM”

Protocolo n.º 43/2017/G.A.P.

-----ARTICULAÇÃO-----

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais; -----

Considerando que ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do citado diploma legal, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social; -----

Considerando que ao abrigo do estatuído na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, compete ao Município apoiar o desenvolvimento de atividades de natureza social, designadamente, programas e projetos de ação social de âmbito municipal; -----

Considerando que o Município e as instituições envolvidas no presente projeto consideram primordial promover a participação cívica dos jovens em ações de voluntariado de interesse social e comunitário, incentivando o seu espírito de iniciativa e de solidariedade, no âmbito de projetos desenvolvidos por entidades públicas e pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS's), verificou-se a necessidade de criar um Programa de Voluntariado para jovens com idades compreendidas entre os 14 e os 25 anos de idade, no período entre 01 de julho e 15 de setembro; ----

Considerando a co parceria existente entre o Município da Batalha, as IPSS's e a Ass. Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Batalha (Loja Social) envolvidas neste projeto; -----

Considerando que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 23/05/2017, foi autorizada a realização de mais uma edição do Programa Voluntariado Jovem; -----

Entre os signatários abaixo designados: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo **Senhor Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos

poderes conferidos pela alínea a) n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Município ou primeiro outorgante. -----

-----E-----

SEGUNDO OUTORGANTE:-----

IRMANDADE da SANTA CASA da MISERICÓRDIA da BATALHA, NIPC 501 932 488, representada pelo **Sr. Joaquim José de Jesus**, portador do Cartão de Cidadão n.º 04137371 5ZY2 e NIF 115 080 686, na qualidade de Vice-Provedor da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Batalha, conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 21/12/2016, adiante designada como IPSS ou segundo outorgante; -----

ASSOCIAÇÃO DE PROPAGANDA E DEFESA DA REGIÃO DA BATALHA - CENTRO INFANTIL MOINHO DE VENTO, contribuinte fiscal nº 501 166 610, representado pela **Sr. Joaquim Monteiro Bastos**, na qualidade de Presidente da Associação de Propaganda e Defesa da Região da Batalha - Centro Infantil Moinho de Vento, portador do Cartão de Cidadão nº 10315494, válido até 20/01/2018, com o NIF 193923130 adiante designada como IPSS ou segundo outorgante.-----

CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DO REGUENGO DO FÉTAL, contribuinte fiscal nº 501 132 848, representado pelo **Sr. Padre Clemente Dotti**, na qualidade de presidente do Centro Paroquial de Assistência do Reguengo do Fetal, portador do cartão de residência permanente n.º 020238, válido até 03/09/2020, com o NIF 219 047 685, adiante designada como IPSS ou segundo outorgante;-----

CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA PARÓQUIA DE SÃO MAMEDE contribuinte fiscal nº 502 289 198, representado pelo **Sr. Padre Jovanete Paulo Vieira**, na qualidade de Presidente do Centro Social e Cultural da Paróquia de São Mamede, portador do título de residência n.º 84TQ17334, válido até 31/08/2018, com o NIF 255721986, adiante designada como IPSS ou segundo outorgante;

JUNTA DE AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA DA BATALHA – JARDIM INFANTIL MOUZINHO DE ALBUQUERQUE contribuinte fiscal nº 501 109 510, representado pelo **Sr. António Cerejo Moreira Caseiro**, na qualidade de Presidente da Junta de Ação Social da Paróquia de São Mamede, portador do cartão do cidadão nº 4388328, válido até 11/11/2019, com o NIF 157949419, adiante designada como IPSS ou segundo outorgante; -----

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA BATALHA contribuinte fiscal nº 501 239 995, representado pelo **Sr. Jorge Manuel da Silva Novo**, na qualidade de Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Batalha, portador do cartão do cidadão nº 07028327 3 ZYo, válido até 25/08/2020, com o NIF 176 260 714, adiante designada como BVB ou segundo outorgante; -----



MUNICÍPIO DA BATALHA

(G.A.P. / D.A.G. – G.D.SOCIAL.)

Página 3 de 4

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

“VOLUNTARIADO JOVEM”

Protocolo n.º 43/2017/G.A.P.

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante: -----

----- Cláusula 1ª -----

----- Objeto -----

1. No âmbito da co parceria existente entre todos os outorgantes, constitui objeto do presente protocolo a comparticipação nas despesas inerentes ao seguro dos jovens voluntários do Programa “Voluntariado Jovem” para o ano de 2017, afetos às instituições de solidariedade social do concelho, que nele estejam devidamente inscritos, através do pagamento da apólice de seguro de grupo de responsabilidade civil dos voluntários no ativo, durante vigência do Programa. -----
2. O programa não possui custos adicionais para o Município, pelo facto do seguro com a apólice n.º PA15AHo227 (seguro de grupo de acidentes pessoais - atividades desportivas, culturais e recreio de natureza eventual e atividades temporárias), já em vigor no Município permitir a inclusão dos voluntários do programa. -----

----- Cláusula 2ª -----

----- Prazo -----

O presente protocolo produz efeitos a partir de 01 de julho de 2017 e termina a 15 de setembro de 2017 período inerente à vigência do programa descrito na cláusula primeira. -----

----- Cláusula 3ª -----

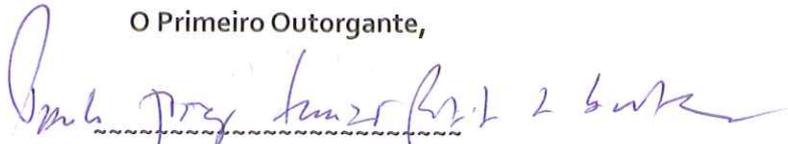
----- Casos Omissos -----

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente entre as partes, mediante realização de uma reunião, cujas atas se anexarão a este documento. -----

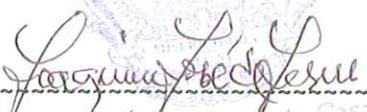
O presente Protocolo é feito em sete vias, com igual conteúdo e valor, destinando-se um exemplar a cada outorgante, após a assinatura dos legais representantes. -----

Paços do Município da Batalha, 20 de junho de 2017-----

O Primeiro Outorgante,


(Município da Batalha)

O Segundo Outorgante,



(Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Batalha)
2440-119 Batalha


(Junta de Ação Social da Paróquia da Batalha)


(APDRB - Centro Infantil Moinho de Vento)


(Centro Social e Cultural da Paróquia de São Mamede)


(Centro Paroquial de Assistência do Reguengo do Fetal)


(Ass. Humanitária Bombeiros Voluntários da Batalha)

Original - G.A.P.

Cópia - Contabilidade e G.D. SOCIAL